



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano IX | Edição eletrônica nº 1979 | Sexta-feira, 12 de março de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
GABINETE	01
Secretaria de Saúde.....	02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º. O título da Seção V do Decreto Municipal nº 49, de 07 de Março de 2.021 passa a vigorar com a seguinte redação: “ *Do Funcionamento dos serviços e atividades não essenciais nos dias 13 a 14 de março de 2021*”.

Art. 2º. O artigo 6º do Decreto Municipal nº 49, de 07 de Março de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. No dia 13/03/2021 (sábado), o comércio varejista, os prestadores de serviços não essenciais, o comércio ambulante de alimentos, os restaurantes, pizzarias, bares e lanchonetes (inclusive as localizadas em clube de lazer), poderão funcionar no horário compreendido das 9h até às 14h, devendo ser observadas as determinações estabelecidas nos incisos I, II e IV do artigo 5º deste Decreto, quanto à redução da capacidade de atendimento ao público e regras sanitárias.

Parágrafo único. Após o horário estabelecido no caput, as atividades de restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, sorveterias e similares poderão funcionar por meio da modalidade de retirada no balcão (até às 19h30min) e entrega por delivery (até às 23h).

Art. 3º. Fica incluído o artigo 6º-A no Decreto Municipal nº 49, de 07 de Março de 2.021, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Nos dias 13/03/2021 (sábado), 15/03/2021 (2ª feira) e 16/03/2021 (3ª feira), os salões de beleza e barbearias poderão funcionar no horário compreendido das 9h até às 19h30min, devendo ser observadas as determinações estabelecidas no inciso I, do artigo 5º deste Decreto, quanto à redução da capacidade de atendimento ao público e regras sanitárias.

Art. 4º. Fica incluído o artigo 6º-B no Decreto Municipal nº 49, de 07 de Março de 2.021, com a seguinte redação:

Art. 6º-B. No dia 14/03/2021 (domingo), os mercados, supermercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues, peixarias, quitandas e similares poderão funcionar no horário compreendido das 8h às 13h, devendo ser observadas as determinações estabelecidas nos incisos I e II, do §2º, do artigo 3º deste Decreto, quanto à redução da capacidade de atendimento ao público e regras sanitárias.

Art. 5º. Fica incluído o artigo 6º-C no Decreto Municipal nº 49, de 07 de Março de 2.021, com a seguinte redação:

Art. 6º-C. No dia 14/03/2021 (domingo), os estabelecimentos que servem almoço (self-service e a la carte) poderão funcionar com atendimento ao público no horário compreendido das 10h às 14h, devendo ser observadas as determinações estabelecidas no inciso IV, do artigo 5º deste Decreto, quanto à redução da capacidade de atendimento e regras sanitárias.

Art. 6º. Fica incluído o artigo 6º-D no Decreto Municipal nº 49, de 07 de Março de 2.021, com a seguinte redação:

Art. 6º-D. No dia 14/03/2021 (domingo), fica permitido o funcionamento por meio da modalidade de retirada no balcão (até às 19h30min) e entrega por delivery (até às 23h) para atividades de restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, sorveterias e similares.

Art. 7º. Fica revogado o §2º, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 49, de 07 de Março de 2.021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de março de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cianorte, Estado do Paraná, através de sua representante legal, e

Considerando o Decreto Municipal nº 49, de 7º de março de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 52, de 12 de março de 2021;

Considerando a necessidade de disciplinar as regras que deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos em funcionamento no Município de Cianorte como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

RESOLVE

Art. 1º. Para fins de ação de fiscalização dos agentes públicos municipais fica definido:

I - São consideradas atividades essenciais pelo Poder Público municipal aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população devendo ainda que esta seja sua atividade exclusiva ou principal.

§ 1º Os agentes públicos poderão solicitar documentos e realizar fiscalização para comprovação quanto a classificação da atividade essencial os estabelecimentos.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais com atividades essenciais secundárias deverão cumprir o previsto no Decreto Municipal nº 49/2021, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I, alíneas de a a g.

Art. 2º. As atividades essenciais e não essenciais devem prever meios de organização para evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do seu estabelecimento;

Art. 3º Os estabelecimentos de assistência a saúde pública e privada, estabelecimentos bancários, lojas comerciais que gerem filas em passeios públicos deverão disponibilizar funcionários fiscalizando e orientando os clientes quando ao uso correto de máscara e distanciamento mínimo de 1 (um) metro por pessoa.

Art. 4º. Os serviços de alimentação (restaurantes, pizzarias, lanchonetes) localizadas em rodovias devem atender o contido no Decreto Estadual nº 6938 e Decreto Estadual nº 7001;

Art. 5º. Os serviços de alimentação que servem almoço (self-service e alacarte) poderão iniciar suas atividades às 8 horas para serviços internos e o atendimento ao público poderá ser iniciado a partir das 10 horas.

Art. 6º. Os hotéis e motéis, hostel e pousadas poderão funcionar com serviços de pernoite, devendo realizar o controle rigoroso dos hóspedes, além de seguir o previsto no Decreto Municipal nº 49/2021, sobretudo o artigo 5º, inciso I, alíneas a a g.

Art. 7º. As instituições religiosas deverão cumprir em sua íntegra a Resolução da SESA 221/2021.

Art. 8. As instituições hospitalares deverão cumprir a Resolução SESA 222/2021 em sua íntegra.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 02 de 3 de março de 2021.

Sede da Secretaria Municipal de Saúde, em 12 de Março de 2021.

REBECA SILVA GALACCI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

